Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1679/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/30212/2016/001
PROTOCOLO	: 1994701
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RECORRENTE	: DOUGLAS ROSA GOMES
INTERESSADA	: ALMENDIA MONTIEL ALMEIDA
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO TEMPORÁRIO – PROFESSOR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – NÃO REGISTRO – NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES – DESPROVIMENTO.

1. A falta de documentação de remessa obrigatória acerca da contratação temporária analisada (cópia do contrato e justificativa da contratação) impede a verificação da legalidade do ato, não comportando o registro.

2. Resta impossibilitada a aplicação dos enunciados das Súmulas 52 e 84, que canceladas pela deliberação TCE-MS nº 32, de 19 de agosto de 2021.

3. Desprovimento do recurso ordinário, mantendo-se inalterados os termos da decisão singular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e desprovimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Douglas Rosa Gomes,** ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, mantendo-se inalterados os termos da **Decisão Singular DSG - G.MCM - 1557/2019**, proferida nos autos TC/MS 30212/2016.

Campo Grande, 22 de junho de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

Trata-se de **Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito do Município de Bela Vista, em face da r. Decisão Singular DSG - G.MCM - 1557/2019, proferida nos autos TC/MS 30212/2016, que decidiu nos seguintes termos:

> "(...)
>
> Diante do exposto, e de conformidade com o artigo 10, I da Resolução Normativa n.º 076/2013, DECIDO: 1. Pelo **Não Registro do Contrato Temporário da Sr.ª Almendia Montiel Almeida**, uma vez que infringiu o art. 34, da LC n.º 160/12 c/c o art. 145, §1º, da RN n.º 76/13; 2 – **Pela aplicação de MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Douglas Rosa Gomes –Responsável, **pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal quanto ao contrato**, com base no art. 44, I, e 46, da LC n.º 160/12, c/c o art. 170, §1º, da RN n.º 76/13; 3 - **Pela aplicação de MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS** ao Sr. Reinaldo Miranda Benites, **pelo não atendimento às diligências desta Relatoria**, com base no art. 170, I, da RN n.º 76/13 c/c o art. 45, I, da LC n.º 160/12;
>
> (...)" **(grifo nosso)**

O Recurso foi encaminhado ao Presidente que através de despacho considerou o reconhecimento da tempestividade, distribuiu o feito nos moldes regimentais.

Os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, analisando o recurso, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a decisão singular inalterada.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer nº 4149/2022, concluindo:

> "I - CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, haja vista que foram atendidos os requisitos de admissibilidade para o presente recurso, no tocante à tempestividade, legitimidade e interesse do Recorrente e adequação da espécie recursal manejada; II - NEGAR PROVIMENTO à Súplica em questão mantendo-se inalterados todos os comandos constantes da Decisão Singular DSG - G.MCM - 1557/2019, proferida nos autos TC/MS 30212/2016, em face da insubsistência das alegações ofertadas; e III - INTIMAR o Recorrente do resultado do julgamento determinando o recolhimento da penalidade ao FUNTC e a comprovação nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva."

É o relatório.

Passo a proferir meu voto,

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Pela análise do recurso interposto, houve observância aos artigos 66 a 69 da Lei Complementar n. 160/2012, sendo o mesmo tempestivo e cabível.

O Senhor Douglas Rosa Gomes ex-prefeito do Município de Bela Vista, apresentou Recurso, inconformado com os termos da Decisão Singular DSG - G.MCM - 1557/2019, proferida nos autos TC/MS 30212/2016, que decidiu pelo não registro do contrato temporário da Sr.ª Almendia Montiel Almeida, na função de professor, e aplicação de multa, no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente pela infração cometida e 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva da documentação.

Em suas razões o recorrente expõe que enviou os documentos faltantes, que no momento em que foi firmado o contrato, não era possível esperar a realização de concurso público, pois havia necessidade de contratação, que havendo necessidade temporária de pessoal, essa deve ser satisfeita para que não seja paralisada uma atividade governamental, pugnando pela minoração ou extinção da sanção.

De posse dos autos, observo que as irregularidades caracterizadas pela ausência de documentos de remessa obrigatória não restaram devidamente demonstradas, pois, o Recorrente não enviou toda a documentação solicitada, foram anexados somente a lei municipal e uma declaração de inexistência de candidato aprovado em concurso para o cargo, permanecendo ausente as cópias do contrato e da justificativa da contratação.

Com isso, portanto, restou prejudicada a verificação da legalidade e regularidade da contratação direta em comento, dessa forma não logrou êxito em elidir as falhas arguidas, restando irregulares todos os tópicos elencados no *decisum* guerreado.

Quanto aos demais pedidos extralegais, comunicamos que não vigoram mais os enunciados das Súmulas 52 e 84, pois canceladas pela deliberação TCE-MS nº 32, de 19 de agosto de 2021, publicada no D.O.U 2925 DE 20/08/21.

DISPOSITIVO

Por tudo o que consta nos autos, com fundamento no art. 69 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 160/2012, **VOTO**:

1. Pelo **CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Douglas Rosa Gomes, ex-Prefeito Municipal de Bela Vista, mantendo-se inalterados os termos da Decisão Singular DSG - G.MCM - 1557/2019, proferida nos autos TC/MS 30212/2016;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado,

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de junho de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GLX/ARN/MSS